

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001462/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034420/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.286340/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

E

DB CURITIBA - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ n. 50.914.934/0001-07, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CRISTINA PAVLICK MUNIZ;

DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA., CNPJ n. 12.433.420/0001-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CRISTINA PAVLICK MUNIZ;

DB GENOMICA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ n. 30.866.048/0001-48, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CRISTINA PAVLICK MUNIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais que laborem em laboratórios de análises e Patologia Clínica, Anatomia e Citologia**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Pinhais/PR e São José dos Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de maio de 2026, ficam assim fixados:

A) Recepcionista, datilógrafo(a), telefonistas, auxiliar de escritório, auxiliar de coleta.....**R\$2.006,00**

B) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar laboratório, escriturário, auxiliar de plantão, oficial de coleta, supervisão de recepção, coletador**R\$ 1.943,00**

C) Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, citotécnico, controle de qualidade, plantonista..... **R\$2.258,00**

D) Biólogos, psicólogos e biomédicos..... **R\$3.359,00**

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – LEI 14.434/2022.

Com base nos parâmetros estabelecidos pelas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 e, considerando os estudos econômicos realizados pelas entidades sindicais signatárias, será implementado o piso da enfermagem de forma progressiva pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, aplicando inicialmente o percentual de 85% sobre o valor do piso criado pela Lei 14.434/2022 para uma jornada de trabalhos de 36 horas semanais (totalizando 180 horas mensais), jornada de trabalhos de 40 horas semanais (totalizando 200 horas mensais) e jornada de trabalhos de 44 horas semanais (totalizando 220 horas mensais). Sendo assim, a partir de 1º de maio de 2026 fica estabelecido o piso salarial para as funções de:

a) Técnico de enfermagem (180hrs): **R\$ 3.028,20**

Enfermeiro (180hrs): R\$ 4.326,00

b) Técnico de enfermagem (200hrs): **R\$3.365,00**

Enfermeiro (200hrs): **R\$4.806,00**

c) Técnico de enfermagem (220hrs): **R\$3.702,00**

Enfermeiro (220hrs): **R\$ 5.287,00**



Parágrafo Primeiro - Os sindicatos signatários manterão os esforços dedicados à negociação para o nivelamento do piso salarial aos patamares estabelecidos pela lei 14.434/2022, considerando o equilíbrio entre os critérios de dignidade salarial e sustentabilidade econômica e financeira da categoria econômica e profissional envolvida.

Parágrafo Segundo – As diferenças apuradas entre a data-base (maio/2026) até o mês de fechamento desse ACT de todas as cláusulas econômicas (salários, auxílio alimentação, adicional de insalubridade, auxílio funeral, auxílio odontológico e taxas sindicais) **serão pagas em parcela única, com pagamento na folha subsequente a assinatura do presente instrumento em forma de abono.**

Parágrafo Terceiro – O piso salarial dos profissionais da enfermagem, regido pela Lei 14.434/2022, bem como seus reflexos legais, será aplicado pelas empresas consignatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho conforme decisões emitidas pelo Supremo Tribunal Federal dentro da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 7222.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em abril/2026 serão reajustados em **5% (cinco por cento)**.



Parágrafo único: As cláusulas econômicas retroativas serão pagas em forma de abono no 1º (primeiro) mês subsequente a assinatura do presente instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13h30min horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição ultrapassar 30 dias, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenientes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Todos os empregados abrangidos por esse instrumento por ocasião do recebimento das férias regulares poderão optar pelo recebimento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário do ano corrente que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal no momento do cálculo das férias.

Parágrafo único: Esse adiantamento só será concedido uma única vez no ano, mesmo que o empregado goze férias por mais de uma vez neste mesmo ano. Esse adiantamento será descontado na segunda e última parcela no mês de dezembro ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª hora semanal será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais. Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo primeiro - Não será considerado como tempo à disposição das EMPRESAS os 00:05min (cinco) minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerado como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, 10 (dez) minutos diários, conforme Súmula 366 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), sendo que, para os atrasos, o critério é o mesmo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de 01.05.93, de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na alíquota de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme grau de exposição. A base de cálculo dos percentuais será sobre o salário mínimo federal, acrescido de 10% (dez por cento), para os colaboradores das funções de auxiliar de laboratório, técnicos de laboratório, biomédicos, biólogos, esterilizadores de material, auxiliar de coleta e oficial de coleta (coletador).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na alíquota de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme grau de exposição. A base de cálculo dos percentuais será sobre o salário mínimo federal acrescido de 10% (dez por cento), para os colaboradores das funções de auxiliar de laboratório, técnicos de laboratório, biomédicos, biólogos, esterilizadores de material, auxiliar de coleta e oficial de coleta (coletador).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1,5 (uma vez e meia) de sua última remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco)**, a partir de Maio/2026.

Parágrafo Primeiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto – O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

Parágrafo Quinto – Para o empregado que recebe auxílio alimentação acima de R\$ 525,00, aplica-se 5% (cinco por cento) de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio refeição no valor mensal de **R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais)**, a partir de Maio/2026.

Parágrafo Primeiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: O Auxílio-Refeição será concedido 12 (doze) vezes ao ano, não sendo devido aos empregados que se encontrem em período de licença-maternidade, licença previdenciária e/ou licença sem remuneração.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de afastamento previdenciário perante o INSS, tais como auxílio-doença, acidente de trabalho, licença-maternidade e demais hipóteses previstas em lei, o pagamento do Auxílio-Refeição será suspenso a partir do mês subsequente ao início do afastamento, sendo restabelecido no mês do efetivo retorno às atividades laborais

Parágrafo Quarto: Tendo em vista que serão concedidos, concomitantemente, o vale refeição e o auxílio alimentação, as EMPRESAS ficam dispensadas de oferecer os “lanches e refeições”, benefício previsto na cláusula 20 da Convenção Coletiva da Categoria ou em cláusula que a substituir ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesses, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de 1º grau.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Este benefício será concedido por adesão, na forma dos regulamentos aprovados pelo SINDESC, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato obreiro e no site www.sindescsaude.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico fornecido pela empresa METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.273.825/0001-78, em clínicas próprias ou credenciadas a empresa contratada. Os valores abaixo correspondem

a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Referente ao plano básico (first – Registro ANS 467.614/12-9), o empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), para titular e R\$ 18,00 (dezoito reais) para dependente. Caso o trabalhador venha a aderir ao plano completo (diamond – Registro ANS 460.013/09-4), será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para titular e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para dependente. O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo. O repasse realizado após o 5º (quinto) dia útil implica na cobrança do principal, da multa de 2%, juros e correção monetária. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão.

Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são únicas e exclusivas do SINDESC.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do Plano Odontológico, no importe de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por empregado aderente titular do plano, ou seja, o valor do plano para titular passa a ser de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo R\$ 29,36 (vinte e nove reais e trinta e seis centavos), de responsabilidade do empregado titular aderente e R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) de responsabilidade do empregador, devendo ser recolhido ambos os valores preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou via depósito bancário no Banco Itaú, Agência 9282, Conta Corrente 261453, CNPJ 76.684.067/0001-54, (neste caso deverá a empresa encaminhar comprovante mensal do pagamento juntamente com a Lista de empregados, contendo o valor descontado de cada empregado por meio do e-mail: planoodontologico@sindescsaude.com.br) ou então diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo quarto: Na forma do parágrafo anterior, caso haja no interregno da vigência desta norma coletiva flutuação a menor do número de aderentes titulares do plano odontológico; a empresa contribuinte fica obrigada à garantia da contribuição mínima equivalente à 80% do número de vidas apurado quando da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quinto: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano. Fica proibido a prática de atos que visem estimular a desfiliação do empregado do plano odontológico. Pelo descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros, ou mediante rescisão de contrato de trabalho. O Sindicato enviará para a Metlife a solicitação protocolada para a avaliação do possível cancelamento de acordo com as normas de utilização do plano. O Sindicato deverá comunicar a empresa do procedimento, no prazo máximo de 3 dias. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso ficam as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: planoodontologico@sindescsaude.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As EMPRESAS oferecerão para todos os empregados plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento conforme tabela vigente negociada junto à operadora do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: Mediante solicitação do empregado, a EMPRESA poderá conceder a inclusão de dependentes (cônjuge e filhos) conforme regra da operadora. Sendo autorizado, o custo será 100% (cem por cento) referente a mensalidade dos dependentes, que será descontado na sua folha de pagamento mensalmente.

Parágrafo segundo: O empregado que se afastar de suas atividades, por qualquer motivo, impossibilitando o desconto pela sua folha de pagamento, poderá quitar mensalmente tais valores.

Parágrafo terceiro – A disponibilização dos planos de saúde e/ou odontológico não possui natureza salarial, não integra a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais e não constitui obrigação de fornecimento permanente por parte do EMPREGADOR.

Parágrafo quarto – Os valores decorrentes de coparticipação, franquias, procedimentos não cobertos, utilização excedente ou quaisquer despesas previstas contratualmente pela operadora serão de responsabilidade do trabalhador.

Parágrafo quinto – O EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, substituir a operadora dos planos disponibilizados, bem como alterar modalidade, cobertura ou condições contratuais, conforme necessidade administrativa, econômica ou operacional, mediante comunicação prévia aos trabalhadores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: A empresa reembolsará seus empregados e empregadas, o valor mensal de **R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais)**, para cada filho(a) de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola, de livre escolha da empregada (o), bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas mediante envio de recibo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO JUNTO AO SINDICATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo poderá ser realizada no SINDESC desde que o seja solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será aplicado conforme as regras da lei 12.506/2011.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar pela redução de duas horas diárias ou redução de 7 dias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDESC, desde que observadas às normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

Parágrafo único – Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade e submeta a chancela sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas que tiverem até 05 (cinco) empregados poderão contratar trabalhadores com piso proporcional ao número de horas trabalhadas, respeitando-se o salário mínimo vigente no País. As empresas com mais de 5 empregados poderão optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso o salário já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, deverá ser aplicado.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da cláusula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo – Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 16 (dezesesseis) dias e apenas nos casos de acidente do trabalho e/ou doença do trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que, em 01.05.97, encontravam-se estáveis em conformidade com a antiga redação da cláusula, fica garantido o direito anteriormente assegurado.

Parágrafo Segundo – Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Terceiro – A condição de estabilidade será comprovada pelo empregado através de documento oficial fornecido pelo SINDESC.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos

exigidos pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Na carga horária de 36 horas semanais de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

- 1) Jornada de trabalho de 12X36, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;
- 2) Jornada de trabalho de 12X36 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6a. hora não será considerado hora extra,

em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;

4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

Parágrafo Terceiro - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo Quarto – Na jornada de 12X36 será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto – Os empregados que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

B) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36

Os empregadores, mediante acordo individual de trabalho, poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso.

2) Compensação do Sábado

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

4) Escala Espanhola

Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra semana, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.

Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA 5X1

Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subseqüente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESCALA 5X2

Diante os debates à nível nacional envolvendo o fim da escala de trabalho 6x1, fica previamente estabelecida a implementação do sistema de jornada de trabalho na escala 5x2 no âmbito da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo. A adoção da escala 5x2 ficará condicionada à observância da legislação vigente à época, bem como à garantia de manutenção dos direitos trabalhistas, limites de jornada, períodos de descanso, intervalos legais e demais normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Eventual adoção da escala 5x2 não implicará em redução salarial, supressão de direitos ou alteração contratual lesiva aos trabalhadores, devendo ser observados os princípios da proteção ao trabalho e da

condição mais benéfica.

Parágrafo Segundo: **Permanecem válidas e aplicáveis as jornadas atualmente praticadas até que haja regulamentação definitiva acerca do fim da modalidade de escala 6x1.**

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, dentro dos limites legais, exceto escala 12X36.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitado critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As EMPRESAS adotam o sistema de banco de horas podendo instituir a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito, no período máximo de 06 (seis) meses e fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

Parágrafo primeiro: O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de 06 (seis) meses, no início ou final da jornada diária limitado a 02 (duas) horas, para as jornadas acima de 08 (oito) horas limitando o total de horas trabalhadas a 10 (dez) horas diárias. Para empregados com jornada diária de até 06 (seis) horas, o limite máximo será de 02 (duas) horas, limitando o total de horas trabalhadas a 08 (oito) horas, respeitando uma hora de descanso/refeição. O Banco de Horas, iniciará sempre no dia 21/04 e dia 21/10 de cada ano, tendo como referência de quitação os meses de abril e outubro.

Parágrafo segundo: Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo terceiro: Referente ao débito e crédito, caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 100%. E caso o empregado permaneça com saldo de horas negativo, estas horas poderão ser descontadas do salário correspondente ao mês de encerramento do período.

Parágrafo quarto: No caso de desligamento, seja por iniciativa do empregado, por dispensa motivada, ou por deliberação das **EMPRESAS**, o saldo credor ou devedor apurado neste ato deverá ser integralmente quitado pela empresa, na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas; pelo empregado, na forma de desconto da rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor, o desconto não poderá ocorrer em caso de rescisão sem justa causa.

Parágrafo quinto: As EMPRESAS disponibilizarão mensalmente ao empregado o número de horas acumuladas de crédito e débito no Banco de Horas, no momento da assinatura do ponto ou por meio dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo sexto: Será fornecido vale-transporte quando houver a compensação de horas em dias de folga, desde que não tenha havido substituição por dia normal da semana.

Parágrafo sétimo: Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas, em tais dias, serem remuneradas em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTAS

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único – Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo à disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO Á DISTANCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

Parágrafo Único – O empregado que retornar do período de férias gozadas, seja ela de 30 ou 45 dias, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DAS FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 03 (três) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único – Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente. Devendo ser cumprido conforme determina a NR 32.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;
- b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;
- c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto à oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificção de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03(três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** na folha de pagamento dos empregados associados, a título de mensalidade associativa, na forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência Bancária na conta do SINDESC - SANTANDER, Agência 2190, conta corrente 1300.6434-3, chave PIX 76.684.067/0001-54 (CNPJ SINDESC) ou Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9, chave PIX sindesc@sindescsaude.com.br, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário juntamente com a Lista descritiva dos Empregados Associados ao SINDESC, contendo nome completo, função, data de nascimento e valores dos respectivos descontos, para o e-mail: adm@sindescsaude.com.br. Após comprovação identificada do pagamento, o SINDESC deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo Primeiro - Para se tornar Associado o Empregado deverá comparecer na sede administrativa do SINDESC, acompanhado de Carteira de Trabalho; RG; CPF; Comprovante de endereço e os dois últimos comprovantes de pagamento (holerite), e preencher a ficha de intenção de Associação/filiação.

Parágrafo Segundo - A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir daí multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento da mensalidade associativa dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: adm@sindescsaude.com.br;

Parágrafo Quarto - O Empregado Associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, sob pena de perder a qualidade de associado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal, Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, nos termos da decisão proferida em 08 de abril de 2019 pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF nos autos 0000247-13.2019.5.10.0001, e Mediação realizada no Ministério Público do Trabalho da 9ª Região PA-MED nº 000675.2019.09.000/8 (anexa a presente CCT), e conforme repercussão geral fixada pelo Tema 935 emitida pelo Supremo Tribunal Federal, considerando constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, as empresas procederão os descontos nos salários (em folha) de seus empregados no valor equivalente a **0,5% sobre o salário base**, a ser descontada mensalmente, de todos os empregados da categoria associados e não associados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo primeiro – Tal contribuição foi aprovada pela categoria na Assembleia Geral Ordinária realizadas em 26 de maio de 2026 e representa a vontade coletiva da categoria profissional, sendo a forma de sustentação financeira da entidade sindical ante a facultatividade da Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo segundo – Cumprido o estabelecido pela AGE do SINDESC, o repasse pela Empresa de tal contribuição deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou mediante depósito na conta do SINDESC - SANTANDER, Agência 2190, conta corrente 1300.6434-3, PIX CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54 ou Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9 PIX sindesc@sindescsaude.com.br, ou ainda diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo terceiro - É garantido o direito de oposição à referida contribuição no prazo de 10 (dez) dias corridos, logo após o registro do Acordo Coletivo junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição será realizada de forma individual e presencial, devendo o trabalhador comparecer no sindicato dentro do prazo e protocolar 02 (duas) vias da “carta de oposição a contribuição assistencial”, escrito a próprio punho, conforme modelo disponibilizado ao final dessa cláusula, sendo que uma via da oposição será carimbada pela entidade sindical e o trabalhador terá que entregá-la para o setor de recursos humanos da empresa na sequência.

Parágrafo quarto - Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo quinto – Excepcionalmente no período para entrega da carta de oposição previsto no “parágrafo terceiro”, serão consideradas válidas as cartas de oposição encaminhadas individualmente via correspondência com A.R para aqueles trabalhadores que não conseguirem preencher a oposição presencialmente, desde que respeite o prazo de 10 (dez) dias corridos após o registro da ACT. A carta será encaminhada para Rua Candido Lopes, 289, Cj 1521, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-060, devendo conter no envelope uma via da carta de oposição com a assinatura do empregado reconhecida em cartório, para fins de legalidade.

Parágrafo sexto - Os empregados admitidos após o fechamento desse ACT terão direito de posição, sendo o prazo contado a partir da data de admissão até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do primeiro salário. O trabalhador pode protocolar uma via da oposição na sede do sindicato obreiro, devendo a carta ser escrita de próprio punho com a assinatura do trabalhadorpositor ao final, bem como acompanhada de cópia do registro em carteira de trabalho (CTPS), além do contracheque demonstrando o primeiro desconto da contribuição assistencial. Ainda, o trabalhador poderá encaminhar a carta de oposição via AR, desde que respeite o prazo previstos nesse parágrafo para a postagem com envio dos documentos obrigatórios, sob risco de indeferimento.

Parágrafo sétimo – Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINDESC, o empregado tem obrigação de entregar cópia assinada do comprovante da oposição no setor recursos humanos da empresa, no caso das cartas enviadas nos termos do "Parágrafo quinto e sexto" o empregado terá que encaminhar uma via da carta de oposição escrita e assinada de próprio punho, junto com cópia do A.R que comprove o envio da oposição dentro no prazo. O SINDESC não se responsabilizará por eventuais prejuízos, caso o trabalhador não entregue a carta de oposição para o RH da empresa. Quando solicitado, o SINDESC comunicará aos empregadores a listagem dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.

Parágrafo oitavo - Os Empregadores que não efetuarem os descontos da contribuição assistencial dos trabalhadores que não apresentaram a oposição, nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo nono - O trabalhador que se opor a contribuição assistencial estará ciente que abre mão da representação do sindicato e não possuirá direito aos benefícios e serviços assistenciais prestados pelo SINDESC.

Parágrafo décimo – As cartas de oposição serão escritas de próprio punho pelos trabalhadores, conforme modelo abaixo:

“Ao

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região – SINDESC

Assunto: OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026/2027

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____ regularmente registrado(a) na empresa _____, CNPJ nº _____, não sindicalizado(a), manifesto minha oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em folha de pagamento, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho SINDESC/SINLAB.

Me opondo a contribuição assistencial ESTOU CIENTE que:

- Não terei direito aos serviços assistenciais prestados pelo SINDESC;
- Não serei representado(a) pela entidade sindical, inclusive em Ações Coletivas;
- Que o direito ao recebimento do auxílio alimentação, adicional por tempo de serviço, jornada de 36 horas semanais para a enfermagem, estabilidade e abono pré-aposentadoria, dentre outros não decorrem de obrigação com previsão legal, tratando-se de benefícios criados pelo SINDESC (Sindicato Laboral) e inseridos nas convenções e acordos coletivos de trabalho.

Atenciosamente,

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) trabalhador(a)“

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTIBENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS "CURSOS, PALESTRAS E AUXÍLIO FUNERAL"

Fica instituído por meio da presente CCT o AUXÍLIO FUNERAL destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção. Este benefício será pago pelo SINDESC (Sindicato Obreiro) e corresponderá a **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vínculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e **R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)** para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em laboratórios de análises e patologias clínicas, anatomia e citologia, abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros similares (seguro de vida ou assistência funeral) que já estão constituídos na categoria, sendo extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: auxílio doença, maternidade, acidente por acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Tal auxílio terá uma carência inicial de 90 (noventa) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalmente ao sindicato obreiro o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao SINDESC, CNPJ nº 76.684.067/0001-54, pelo benefício assistencial - "AUXÍLIO FUNERAL". Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos SINDESC, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do SINDESC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO CNPJ nº 76.684.067/0001-54, Banco Santander: Agência 2190, Conta Corrente 1300.6434-3 ou através de chave PIX 76.684.067/0001-54; Banco Itaú, agência nº 8116, Conta Corrente nº 07.179-9 ou através de chave PIX sindesc@sindecsaude.com.br, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: cobranca@sindecsaude.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 1º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral no ato da homologação da rescisão, não eximindo o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável

de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizara em comunicar o Instituto. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para recebimento do benefício os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro preencher Requerimento de Auxílio Funeral e apresentar os seguintes documentos: certidão de óbito, cópia do contrato de trabalho (CTPS) do empregado falecido, RG e CPF do (s) herdeiro (s) legal, cópia da certidão de casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência, certidão de dependentes emitida pelo INSS. O Pagamento de tal benefício só será realizado no mês subsequente ao requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento, os pagamentos referentes ao Auxílio Funeral limitar-se-ão a 12 meses a contar da concessão do benefício. Após este período não mais recairá sobre a empresa a obrigação do recolhimento, bem como ao sindicato obreiro que isentar-se-á de tal pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida cláusula, devendo inclusive participar, como litisconsorte necessário, em eventual ação de cobrança ou cumprimento das obrigações desta cláusula. **PARÁGRAFO OITAVO** - Não ocorrendo o pagamento o pagamento do auxílio funeral na data estabelecida no parágrafo primeiro, o valor principal será corrigido pelo INPC correspondente do mês, adicionado de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros de 2% (dois por cento) ao mês. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO PATRONAL. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, PATOLOGIA CLÍNICA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ, é de 5% (cinco por cento) sobre uma folha de pagamento mensal, por ano, utilizando-se como base de cálculo a folha de pagamento imediatamente subsequente à assinatura do instrumento coletivo, podendo ser paga em até três parcelas iguais de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) POR PARCELA, ou R\$ 600,00 (seiscentos reais) no total por ano, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. Os pagamentos poderão se dar através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (43) 3324-7834.

Parágrafo primeiro - As empresas não filiadas não possuem obrigatoriedade ao pagamento, sendo que, desta forma, não poderão participar de assembleias sindicais e não terão acesso a quaisquer benefícios instituídos de forma coletiva e/ou individual aos filiados ao SINLAB/PR.

Parágrafo segundo - Os valores referentes à Taxa Negocial são destinados ao custeio das despesas necessárias às negociações coletivas com os diversos sindicatos laborais.

Parágrafo Terceiro - As guias de pagamento poderão ser impressas diretamente no website da entidade: www.sinlabpr.com.br e/ou através de depósito bancário, cujos dados igualmente constam no website indicado.

Parágrafo Quarto - Fica reconhecido o caráter executivo da taxa em questão, ficando desde já o SINLAB/PR autorizado a cobrar em juízo os inadimplentes, caso em que haverá a incidência de multa de 10%, juros de mora e correção monetária na forma da lei, bem como honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pela empresa e dois representantes indicados pelo SINDESC, para resolver problemas de natureza coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA E COLETIVA

O SINLAB reconhece que os Sindicatos Obreiros têm competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a 1 (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA**

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da DRT, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários

}

ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

CRISTINA PAVLICK MUNIZ
GERENTE
DB CURITIBA - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA

CRISTINA PAVLICK MUNIZ
GERENTE
DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

CRISTINA PAVLICK MUNIZ
GERENTE
DB GENOMICA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

